



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**LEI MUNICIPAL Nº 467, DE 06 DE MAIO DE 2021.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar Programa de incentivo ao produtor rural pertencente à municipalidade.”*

O Prefeito do Município de Periquito, no uso das atribuições, bem como pelo previsto no §5º do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Periquito, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural, autorizando o Poder Executivo Municipal a fornecer a realizar serviço em imóveis de propriedade particular, através do pagamento de taxa sobre os serviços. Serviço este que compreende horas de trator agrícola, para utilização de munícipes interessados, através de pagamento, pela utilização por hora do maquinário, objetivando auxiliar o produtor rural municipal nas suas atividades.

**Parágrafo único** – A execução dos serviços previstos no caput desta Lei será realizada com máquinas próprias da municipalidade.

**Art. 2º** - O munícipe interessado na utilização de bens móveis da Administração Pública Municipal deverá fazer requerimento por escrito, endereçado ao Prefeito Municipal, indicando os motivos pelo qual deseja a utilização dos referidos bens.

**Parágrafo Primeiro** – Fica ajustado que o munícipe interessado pagará o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado das horas das máquinas utilizadas no serviço, de acordo com os valores de mercado da época, que serão previstos, estabelecidos e reajustados mediante decreto municipal, a partir do momento em que o respectivo bem estiver à disposição do munícipe interessado.

**Parágrafo Segundo** – No ato de requerer os benefícios da presente Lei Municipal, deverá o produtor rural pagar o valor informado no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – O valor ajustado no parágrafo anterior será recolhido em Documento de Arrecadação Municipal a ser fornecida pelo Setor de Arrecadação Municipal.

**Parágrafo Quarto** – Cada produtor rural beneficiado poderá utilizar o maquinário cedido por até 8 (oito) horas/mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**Art. 3º** - Fica estabelecido que os produtores rurais a serem beneficiados com os termos da presente lei serão aqueles que detenham propriedade rural de até 50 (cinquenta) hectares.

**Parágrafo único** – Para fins de comprovação do tamanho da propriedade estabelece-se que deverá ser apresentado já no primeiro requerimento cópia da declaração do ITR.

**Art. 4º** - Como critério para concessão do benefício desta Lei Municipal o produtor rural deverá comprovar:

I - Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

II – Não estar inadimplente com a Fazenda Municipal;

III – Executar práticas de conservação do solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Os requisitos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo deverão ser comprovados no ato do requerimento.

**Art. 5º** – Caso seja certificado que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender a função social ou em desacordo com esta Lei, deverá este recolher ao erário municipal o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores de mercado da época.

**Art. 6º** - Fica estabelecido o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por hora a ser pago pelos produtores rurais beneficiados na presente Lei.

**Parágrafo Primeiro** – O valor indicado no *caput* deste artigo será atualizado anualmente por decreto municipal.

**Art. 7º** - As despesas necessárias para execução da presente Lei Municipal correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2021 e anos subsequentes.

**Art. 8º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

**Parágrafo único** – Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Periquito - MG, em 06 de maio de 2021.

  
**José de Oliveira Flor**  
Prefeito Municipal de Periquito  
**José de Oliveira Flor** 643.187.536-20  
**Prefeito de Periquito**